

Mem. n.º 181 /2010 - ER07SP/ER07/Anatel

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

À Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento - CMROO

Processo nº 53542.002584/2009

Interessado: Net Goiânia Ltda

Assunto: Informações sobre andamento do PADO

Conforme solicitado no Memorando nº 55/2010-CMROO, de 23/08/2010, informamos que o Processo nº 53542.002584/2009 ainda se encontra **pendente de análise preliminar**. Todavia, como as infrações relacionadas no Laudo de Vistoria nº 0001GO20090060 são endereço da estação diverso do autorizado e existência de interferência prejudicial não vislumbramos a possibilidade de aplicação de sanção de cassação, pois tais infrações não se enquadram nas hipóteses de aplicação da referida penalidade, conforme disposto no artigo 41 da Lei 8.977/95 (Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências). Vejamos o disposto no referido artigo:

Art. 41. Fica sujeito à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I - demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução dos serviços;

II - demonstrar incapacidade legal;

III - demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV - submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma desta Lei;


V - transferir, sem prévia anuência do Poder Executivo, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI - não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de dezoito meses, prorrogável por mais doze, a contar da data da publicação do ato de outorga;

VII - interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Poder Executivo.

Sendo assim, conforme legislação aplicável, no referido processo não será cabível a aplicação da sanção de cassação.

Atenciosamente,


RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente Regional ER07 - GO/MT/MS/TO

